



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI 1.249/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para os exercícios de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura durante os exercícios de 2021 a 2024, que integram a próxima legislatura para a quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionado, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do Prefeito, fica fixado em R\$ 16.000,00.

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito, fica fixado em R\$ 8.000,00.

III - o subsídio mensal de cada Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 6.000,00.

Parágrafo Único. A revisão do subsídio dos agentes políticos previstos no caput deste artigo observará a periodicidade anual e serão reajustados pelo IPCA.

Art. 2º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda de impostos e transferências constitucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se às suplementações se necessário, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data referida no caput artigo 1º.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mário da Mota Lima Filho

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL